



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 27/2022
Data: 17/02/2022 - Horário: 11:43
Legislativo

MENSAGEM N.º 004/2022.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que acrescenta dispositivos nas Leis Complementares Municipais n.ºs 048/2014 e 049/2014, e dá outras providências.

Senhora Presidente, como se observa da redação do Projeto de Lei Complementar, ora encaminhado, o mesmo visa, precisamente, especificar de forma taxativa quais os cursos de nível superior são considerados da área de atuação dos cargos públicos de provimento efetivo de Agente de Fiscalização, Agente Administrativo, Orientador Social, Auxiliar Administrativo e Cuidador Social, do Plano de Cargos e Carreira, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 048/2014, que Reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu; e, dos cargos públicos de provimento efetivo de Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo, do Plano de Cargos e Carreira, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 049/2014, que Reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Saúde, para efeitos de progressão de classe, conforme proposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu-MT, mediante o Ofício n.º 002/2022, cuja cópia segue em anexo a presente proposição legislativa.

Desta forma, o presente Projeto de Lei Complementar, também tem a finalidade de dar mais transparência administrativa para os casos de progressão de classe dos referidos cargos públicos, assim como facilitar os trabalhos Comissão de Progressão Funcional e Elevação de Classes, dos servidores públicos municipais, dos referidos Planos de Cargos e Carreira citados acima, pois os seus integrantes atuam sem dúvidas quanto aos cursos de nível superior que devem ser considerados para efeito da progressão de classe requerida pelos servidores públicos municipais, no ensino, que conquistarem novas habilitações de ensino.

Do mesmo modo, segundo o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu-MT, a medida proposta no sentido da alteração das Leis Complementares Municipais n.ºs 048/2014 e 049/2014, irá incentivar os servidores a buscar qualificação profissional, melhorando assim o desempenho da administração pública como um todo.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, no que tange a legalidade e constitucionalidade da Proposição, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 27/2022
Data: 17/02/2022 - Horário: 11:43
Legislativo

ANTE O TODO EXPOSTO, Senhora Presidente, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para SOLICITAR, na forma da Lei Orgânica do Município e dos arts. 145 e ss., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, a apreciação deste Projeto de Lei Complementar, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, justificado tal medida no fato de que a Comissão de Progressão Funcional e Elevação de Classes, dos servidores públicos municipais, do Plano de Cargos e Carreira do Quadro Geral, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 048/2014, já está instituída e desempenhando os seus trabalhos, com várias dúvidas quanto a quais os cursos de nível superior que devem ser considerados para efeito da progressão de classe dos cargos de Agente de Fiscalização, Orientador Social, Auxiliar Administrativo e Cuidador Social.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 17 de fevereiro de 2022.


OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguacu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 27/2022
Data: 17/02/2022 - Horário: 11:43
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2022.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 21/02/2022

Presidente

Acrescenta dispositivos nas Leis Complementares Municipais n.ºs 048/2014 e 049/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 14, da Lei Complementar Municipal n.º 048/2014, que Reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, passa a vigorar acrescido do § 3.º, com a seguinte redação:

Art. 14 (...):

§ 3.º Considera-se habilitação de grau de ensino superior na área de atuação para efeito de progressão de classe dos seguintes cargos público, os respectivos cursos de nível superior:

I - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Ciências Econômicas e Gestão Pública, Gestão Financeira e Gestão Tributária;

II - AGENTE ADMINISTRATIVO: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Serviço Social, Direito, Ciências Econômicas, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Pública, Secretariado, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia de Software, Sistemas de informação, Marketing, Engenharia, Gestão do Agronegócio, Ciências da computação, Gestão Financeira, Gestão da Tecnologia da Informação, Jornalismo, Segurança no Trabalho e Gestão Ambiental;

III - ORIENTADOR SOCIAL: Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais e Psicopedagogia;

IV - AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Serviço Social, Direito, Ciências Econômicas, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Pública, Secretariado Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia de Software, Sistemas de informação, Marketing, Engenharia, Gestão do Agronegócio, Ciências da computação, Gestão Financeira, Gestão da Tecnologia da Informação, Jornalismo, Segurança no Trabalho e Gestão Ambiental;

V - CUIDADOR SOCIAL: Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais e Psicopedagogia.

Art. 2.º O art. 14, da Lei Complementar Municipal n.º 049/2014, que Reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Saúde passa a vigorar acrescido do § 4.º, com a seguinte redação:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 27/2022
Data: 17/02/2022 - Horário: 11:43
Legislativo

Art. 14 (...):

§ 4.º Considera-se habilitação de grau de ensino superior para efeito de progressão de classe dos seguintes cargos público, os respectivos cursos de nível superior:

I – AGENTE ADMINISTRATIVO: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Serviço Social, Direito, Ciências Econômicas, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Hospitalar, Gestão Pública, Secretariado, Gestão Financeira, Segurança no Trabalho e Gestão Saúde Pública; e,

II - AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Serviço Social, Direito, Ciências Econômicas, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Hospitalar, Gestão Pública, Secretariado, Gestão Financeira, Segurança no Trabalho e Gestão Saúde Pública.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 17 de fevereiro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal